

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 007 / 2011	DE	2011
-----------------------	-----------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA</u>	PL 01 - 0007 / 2011	DE	05/04/2011
----------------------------	---------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE</u>	VEREADOR	AURÉLIO MIGUEL
-------------------	----------	----------------

<u>COAUTOR(ES)</u>	VEREADOR	PAULO FRANGE
	VEREADOR	SANDRA TADEU
	VEREADOR	NATALINI
	VEREADOR	JAMIL MURAD
	VEREADOR	JOSÉ AMÉRICO
	VEREADOR	JOSÉ FERREIRA (ZÉLÃO)
	VEREADOR	MILTON FERREIRA
	VEREADOR	NOEMI NONATO

<u>EMENTA:</u>	ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 22, INCISO I, DA LEI Nº 13.478, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
----------------	---

<u>OBSERVAÇÕES:</u>	Há audiência pública realizada.
---------------------	---

ARQUIVADO EM / /

 CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº anexo de 30/09/2015 00:00:00.
do proc. nº 01-7 de 2011 fls. 1
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA AVERIGUAR E APURAR EVENTUAL DEFICIÊNCIA NO DESEMPENHO DAS COMPETÊNCIAS OUTORGADAS
À COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA, ESPECIFICAMENTE NO QUE TANGE À COMERCIALIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS
COSMÉTICOS, ALIMENTÍCIOS, FARMACÊUTICOS, SERVIÇOS DE SAÚDE E SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE
(PROCESSO RDP Nº 08-46/2010)

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 05 ABR. 2011

~~Const., Just. e Leg. Particip.~~
~~Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.~~
~~Administração Pública~~
~~Finanças e Orçamento~~
PRESENTE

Projeto de Lei nº

01 - PL
01- 00007/2011

Altera a redação do artigo 22, inciso I, da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 22, inciso I, da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 22. *Integram os serviços divisíveis as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de:*

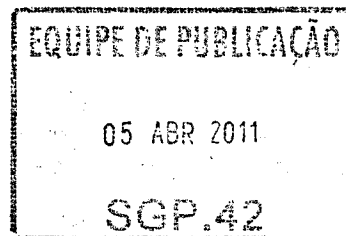
I - resíduos sólidos e materiais de varredura residenciais, desde que corretamente acondicionados em container individual fechado, fornecido pela concessionária, disposto defronte ao imóvel produtor do resíduo ou, quando impossível, em container coletivo, conforme regulamentação.

(...)" (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 6 e folha de informação
sob nº 7.6.1.4.1.11.....
Ass: CD

Adelina Cicone
Assistente Documentar
P



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do anexo — 662 fls. 3
do proc. nº 01-7 de 20 11
ADELINA C. ZATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA AVERIGUAR E APURAR EVENTUAL DEFICIÊNCIA NO DESEMPENHO DAS COMPETÊNCIAS OUTORGADAS
À COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA, ESPECIFICAMENTE NO QUE TANGE À COMERCIALIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS
COSMÉTICOS, ALIMENTÍCIOS, FARMACÊUTICOS, SERVIÇOS DE SAÚDE E SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE
(PROCESSO RDP Nº 08-46/2010)**

Vereador Aurélio Miguel – Presidente

Vereador Paulo Frange – Vice-Presidente

Vereadora Sandra Tadeu – Relatora

Vereador Gilberto Natalini

Vereador Jamil Murad

Vereador José Americo

Vereador José Ferreira Zelão

Vereador Milton Ferreira

Vereadora Noemi Nonato

Materia PL 7/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2011 00:00:00.
Folha nº 03 do anexo 663 fls. 4
do proc. nº 01-7 de 2011
ADELINA G. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA AVERIGUAR E APURAR EVENTUAL DEFICIÊNCIA NO DESEMPENHO DAS COMPETÊNCIAS OUTORGADAS À COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA, ESPECIFICAMENTE NO QUE TANGE À COMERCIALIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS COSMÉTICOS, ALIMENTÍCIOS, FARMACÊUTICOS, SERVIÇOS DE SAÚDE E SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE
(PROCESSO RDP Nº 08-46/2010)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é fruto do trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada para averiguar e apurar eventual deficiência no desempenho das competências outorgadas à Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA previstas na Lei Municipal nº 13.725/04.

Um dos problemas detectados no curso da CPI foi o risco a que ficam expostos os munícipes, no que diz respeito a sua saúde, em função das doenças advindas da proliferação dos ratos, especialmente a leptospirose, facilitada pela forma de disposição do lixo para recolhimento pelas concessionárias, o que propicia a estes roedores alimentação farta.

Outro problema relacionado ao sistema de coleta de lixo, mas que desta vez reflete diretamente sobre a saúde do próprio trabalhador envolvido com a coleta, foi a inadequação de condições de trabalho, no que diz respeito à ergonomia.

Veja-se abaixo a reprodução de parte das notas taquigráficas da 15ª reunião ordinária da CPI - COVISA realizada no dia 3 de agosto de 2010:

"Foram convidados para esta reunião a Sra. Vera Lúcia Anacleto Cardoso Alegro, da Covisa, neste ato representada pelo Sr. Szymon Gartenkraut e o Sr. Valdecir Cristino Papazissis, da Limpurb. Agradeço a presença dos senhores.

(...)

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Szymon, qual sua formação?

O SR. SZYMON GARTENKRAUT – Sou médico do trabalho.

P – O senhor está na Covisa em que cargo?

R – Estou respondendo pela subgerência da saúde do trabalhador.

(...)

P – Primeiro, com relação à ergonomia, foi resolvida alguma situação?

R – Não senhor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>04</u> do anexo <u>— 664</u> fls. 5
do proc. nº <u>01-7</u> de 20 <u>11</u>
ADELINA C. BATTOCHIO Assistente Parlamentar RF 100.406

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA AVERIGUAR E APURAR EVENTUAL DEFICIÊNCIA NO DESEMPENHO DAS COMPETÊNCIAS OUTORGADAS À COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA, ESPECIFICAMENTE NO QUE TANGE À COMERCIALIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS COSMÉTICOS, ALIMENTÍCIOS, FARMACÊUTICOS, SERVIÇOS DE SAÚDE E SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE (PROCESSO RDP Nº 08-46/2010)

P – Essa é uma situação extremamente crítica. Também sou médico e todos nós temos esse problema, inclusive eu. Ontem descobri que minha dor no ombro é depois do consultório, quando atendo muito, o meu telefone fica à direita e toda vez tenho de fazer esse movimento. Só para quem não está acostumado com a terminologia da ergonomia, ou seja, depois de um dia inteiro trabalhando, atendendo telefone do outro lado, não há tendão que aguente. Imagine então catando lixo, trabalhando na área do lixo sem critérios de ergonomia bem acompanhados.

Nessa área de ergonomia tem sido proposta alguma coisa pela Covisa junto à Fundacentro, para que as empresas possam se ajustar?

R – Foi proposta uma instalação de containers que viriam facilitar a carga do lixo recolhido. Existe uma programação que está sendo lentamente cumprida, e isso vai facilitar a sobrecarga a que estão expostos os catadores de lixo.

P – Com relação à carga de trabalho por cada transporte, é isso?

R – Não. O fato de o lixo ser colocado em containers, que podem ser manipulados mecanicamente para dentro do caminhão, facilitaria a sobrecarga nos trabalhadores. Mas essa é uma proposta que está sendo paulatinamente instalada, não está executada por completo.

P – O senhor tem alguma informação sobre plataformas para que esse lixo seja colocado na altura, para que não tenha de ser deslocado? Ou seja, a inércia desse deslocamento, ergonomicamente, é prejudicial à saúde?

R – Existem várias propostas para isso, mas infelizmente o que acontece é o seguinte: a cidade é muito grande, em alguns lugares – isso foi constatado durante as inspeções – os containers estão numa localização tal que o caminhão não consegue chegar até o local.

Então, os trabalhadores são obrigados a empurrar o container até o caminhão para fazer a descarga. Então, existe um problema estrutural muito grande."

(...)

O SR. SZYMON GARTENKRAUT – Nobre Vereador vou tentar expressar minha opinião. Essa área de roedores não é minha área. Mas uma coisa que sabemos é que o roedor ele se multiplica quando houver alimentos. Esse relatório que o senhor está se referindo ele demonstra muito bem uma coisa muito importante. Não existe nenhuma uniformização dos locais de deposição do lixo. O roedor encontra comida nesse local. Se houver uma sugestão, uma lei que determine uma forma uniforme de deposição desse lixo, fora do alcance do roedor, vamos estar agindo muito bem nesse problema. Sabemos que a cidade tem sido palco de grandes inundações que são agravadas pelos sacos de lixo que acabam entupindo bueiros. Se os locais de deposição do lixo forem uniformizados e adequados vamos resolver duas coisas ao mesmo tempo: os bueiros entupidos e o acesso do roedor à comida.

O SR. JAMIL MURAD – Quero cumprimentá-lo pela resposta técnica, que é importante, oferecendo subsídios para os representantes públicos tomarem providência.

Gostaria de falar para o Sr. Valdecir, por que então, o lixo não é adequadamente condicionado, tratado? Porque está morrendo gente Sr. Valdecir. Enquanto duas empresas ficam disputando como vai lucrar mais, como vai ter mais vantagens o Poder Público tem de agir. Qual a providência que a Limpurb está tomando?

O SR. VALDECIR CRISTINO PAPAZISSIS – O sistema de colocação de lixo previsto no contrato de concessão é esse atual. O problema, às vezes, do lixo entupindo bueiro, que sabemos que é uma realidade em São Paulo, tem muito mais a ver com o horário de colocação pelo município. Tem município que o caminhão acabou de passar, ele vai e coloca o lixo fora do horário. Esse lixo só será recolhido dois dias depois.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 05 do anexo 665
do proc. nº 01-7 de 2011
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

fls. 6

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA AVERIGUAR E APURAR EVENTUAL DEFICIÊNCIA NO DESEMPENHO DAS COMPETÊNCIAS OUTORGADAS À COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA, ESPECIFICAMENTE NO QUE TANGE À COMERCIALIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS COSMÉTICOS, ALIMENTÍCIOS, FARMACÊUTICOS, SERVIÇOS DE SAÚDE E SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE
(PROCESSO RDP Nº 08-46/2010)

O SR. JAMIL MURAD- Vamos responsabilizar o morador de São Paulo? É isso que o senhor está fazendo.

O SR. VALDECI CRISTINO PAPAZISSIS – Na realidade não estou jogando a culpa somente. Estou dizendo que existem casos, isso infelizmente é notado, a nossa fiscalização, a fiscalização do departamento, inclusive sai para verificar esse problema de colocação de lixo fora do horário...

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) – Então não está andando bem?

O SR. VALDECI CRISTINO PAPAZISSIS – A gente se depara às vezes com esse problema. Quanto à eventual "containerização" do lixo, isso não está, até onde sei, eu não acompanho o contrato inteiro de concessão do Limpurb, até onde sei não está previsto, mas pode ser colocado em discussão.

Isso é uma questão de, se for estudado, e a melhor via para o acondicionamento do lixo para eventual coleta for a "containerização", isso o nosso Secretário vai ter de sentar com as concessionárias e definir, agora...

O SR. JAMIL MURAD – Valdecir, olha aqui, a representante da Fundacentro, Dra. Teresa Luisa Ferreira dos Santos, compareceu a essa CPI e informou que os coletores de lixo têm inúmeros problemas de saúde e ela, a pedido do Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal, foram feitas mais de 80 recomendações em 2002 para os coletores de lixo. Entre as recomendações da Fundacentro estava a "containerização", colocar em contêiner o lixo, entre outras. Por que essas recomendações não foram cumpridas? 2002, Sr. Valdecir, 2002? Quer que São Paulo espere até quando? É gente morrendo, só isso."

A matéria é atinente, portanto, à proteção e defesa da saúde e à segurança do trabalhador.

No que diz respeito à saúde, a proposta encontra fundamento no art. 24, inciso XII, da Carta Magna, que estabelece competir concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde e também aos Municípios, a quem cabe suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, incisos I e II).

Também o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, dispõe sobre a competência comum das entidades federadas para cuidar da saúde.

O artigo 213, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município estabelece, por sua vez, que o Município, com participação da comunidade, deverá desenvolver políticas que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, e o atendimento integral do indivíduo.

Já no tocante à segurança do trabalho, ressalte-se que embora seja competência privativa da União legislar sobre direito do trabalho, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal, não se pode negar ao Município, dentro de sua autonomia constitucionalmente reconhecida e nos limites do interesse local (art. 30 "caput" e inciso I), regulamentar as atividades que se desenvolvem no âmbito


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 06 do anexo 666 fls. 7
do proc. nº 01-7 de 20 11
ADELINA C. B. TOCHIO
Assessora Parlamentar
RP 100.406

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA AVERIGUAR E APURAR EVENTUAL DEFICIÊNCIA NO DESEMPENHO DAS COMPETÊNCIAS OUTORGADAS
À COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA, ESPECIFICAMENTE NO QUE TANGE À COMERCIALIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS
COSMÉTICOS, ALIMENTÍCIOS, FARMACÊUTICOS, SERVIÇOS DE SAÚDE E SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE
(PROCESSO RDP Nº 08-46/2010)

da comuna, inclusive impondo aos trabalhadores normas que visem dar maior eficácia ao art. 7º, inciso XXII, da Carta Magna, segundo o qual, são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, princípio este aplicável também aos servidores públicos por força do art. 39, § 3º.

Também a Consolidação das Leis do Trabalho em seu art. 154, determina que a observância em todos os locais de trabalho do disposto no Capítulo referente à Segurança e Medicina do Trabalho não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios em que se situem os respectivos estabelecimentos, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalho.

Ainda, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 219, inciso I, dispõe que o Município, coordenando sua ação com a União, o Estado e as entidades representativas dos trabalhadores, desenvolverá ações visando à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, através, dentre outras coisas, do controle das condições de segurança, redução e eliminação das nocividades do trabalho, promovendo condições dignas e seguras de trabalho.

Pelo exposto, por ser medida de interesse público, aguardamos o apoio dos Nobres Pares no sentido de ver nossa proposta aprovada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 07
do processo n.º 01-7 de 20 11 6 1 4 1 1 1 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Propostas,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07 10 4 1 20 11

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

SECRETARIA DE DEFESA

Segredo (unidade)

fls. 08X 12 09/05/11

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº	09	do
Processo nº	07/11	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.053		

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0007/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo; cria e estrutura seu órgão regulador; autoriza o Poder Público a delegar a execução dos serviços públicos mediante concessão ou permissão; institui a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares-TRSD, a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – TRSS e a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana – FISLURB; cria o Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU, e dá outras providências, especialmente seu art. 22.

Cópia do documento citado acompanha esta informação.

Envio à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01, para prosseguimento.

São Paulo, 5 de maio de 2011.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13478

Total de referências : 1

09

Folha nº	07/11
Processo nº	07/11
Gonçalo Maria B. Ferreira	
Reg. 100.043	

1/1

Título: LEI Nº 13.478 30/12/2002 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo; cria e estrutura seu órgão regulador; autoriza o Poder Público a delegar a execução dos serviços públicos mediante concessão ou permissão; institui a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS e a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana - FISLURB; cria o Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 685/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 42.992/2003 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 43.271/2003 - Regulamenta o Fundo Municipal de Limpeza Urbana, instituído por esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 45.265/2004 - Regulamenta o par. 1º do art. 139 desta Lei, acrescido pela Lei nº 13.782/2004.; ([ver documento](#))Decreto nº 45.294/2004 - Aprova o Regulamento da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana e estabelece o procedimento de sua implantação.; ([ver documento](#))Decreto nº 45.668/2004 - Regulamenta os arts. 123 e 140 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 45.885/2005 - Regulamenta esta Lei, no que se refere à cobrança da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana.; ([ver documento](#))Decreto nº 46.489/2005 - Regulamenta os arts. 23 e 24 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 46.594/2005 - Regulamenta a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos inertes, de que trata esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 51.907/2010 - Regulamenta os arts. 140, 141 e 142 desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 14.125/2005 - Revoga os arts. 84 a 94 e os incisos II e III do art. 103 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 14.256/2006 - Revoga os arts. 83, 139 e 250, bem como os incisos II e III do art. 103, todos desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 44.261/2003 - Atualiza, para o exercício de 2004, os valores-base da TRSD constantes das tabelas previstas no par. único do art. 89 desta Lei.

- Lei nº 13.699/2003 - Disciplina o fator de correção social ("fator k") da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares, a que se refere o art. 92 desta Lei; estende o referido fator relativamente a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, também instituído por esta Lei.

- Decreto nº 45.658/2004 - Atualiza, para o exercício de 2005, os valores-base da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares constantes das tabelas previstas no par. único do art. 89 desta Lei.

- Decreto nº 45.800/2005 - Dispõe sobre a realização pela Secretaria Municipal de Serviços, da licitação e respectiva contratação dos serviços de limpeza urbana indivisíveis previstos nos arts. 23 e 24 desta Lei.

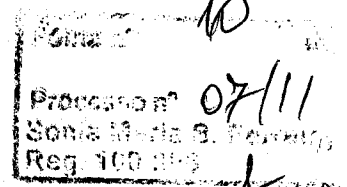
- Lei nº 14.015/2005 - Dispõe sobre o descarte e reciclagem de misturas asfálticas retiradas dos pavimentos urbanos municipais.

- Decreto nº 46.334/05 - Dispõe sobre a realização, pela Secretaria Municipal de Serviços do gerenciamento, fiscalização, medição e pagamento dos serviços de limpeza urbana indivisíveis previstos nos artigos 23 e 24 dessa Lei, objeto do Decreto nº 45.800/05.

- Decreto nº 46.958/2006 - Fixa competências relativas à fiscalização das posturas municipais previstas nesta Lei.

Alterações: Lei 13.522/2003 - Altera dispositivos e anexos desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.699/2003 - Altera os arts. 86, 90 e 248 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.782/2004 - Acrescenta 3 pars. ao art. 139 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.125/2005 - Altera o art. 83 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.752/2008 - Altera o valor da pena de multa prevista no Anexo VI para o inciso IV do art. 169 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.092/2010 - Acrescenta o inciso VII ao art. 34 e o inciso V ao art. 69 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.244/2010 - Altera o valor da multa aplicável à infração ao art. 161 e acrescenta parágrafo único ao art. 185, ambos desta Lei. ([ver documento](#))

[Back]



LEI Nº 13.478, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 685/02, do Executivo)

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO; CRIA E ESTRUTURA SEU ÓRGÃO REGULADOR; AUTORIZA O PODER PÚBLICO A DELEGAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO OU PERMISSÃO; INSTITUI A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - TRSD, A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - TRSS E A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - FISLURB; CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - FMLU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

LIVRO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

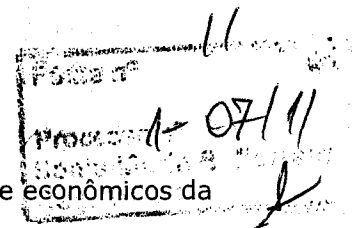
Art. 1º - Esta lei disciplina as atividades de limpeza urbana do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Público Municipal tem o dever de:

- I - garantir a toda a população o acesso aos serviços de limpeza urbana, em condições adequadas;
- II - estimular a expansão e melhoria da infra-estrutura e dos serviços de limpeza urbana em benefício da população;
- III - garantir, qualquer que seja o regime jurídico de prestação dos serviços de limpeza urbana, a não-discriminação entre os usuários;
- IV - promover a economicidade e a diversidade dos serviços, bem como incrementar a sua oferta e qualidade;
- V - criar condições para que os serviços integrantes do Sistema de Limpeza Urbana propiciem o desenvolvimento social do Município, reduzam as desigualdades sociais e aprimorem as condições de vida de seus habitantes;
- VI - promover a integração urbana, em conformidade com as políticas estabelecidas no Plano Diretor do Município;
- VII - racionalizar a gestão dos serviços, por meio da utilização de mecanismos de regionalização e coordenação da estrutura administrativa;
- VIII - garantir a participação e o controle da sociedade sobre a gestão da limpeza urbana no Município.

Art. 3º - São princípios fundamentais da organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo:

- I - a universalidade, a regularidade e a continuidade no acesso aos serviços de limpeza urbana;
- II - a sustentabilidade ambiental, social e econômica dos serviços de limpeza



IV - a adequação da frequência de coleta aos critérios técnicos e econômicos da limpeza urbana;

V - a diversificação e adequação dos métodos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos à melhor tecnologia disponível e adequada à preservação ambiental e da saúde pública;

VI - a otimização e racionalização dos procedimentos;

VII - a redução da quantidade de resíduos gerados e seu reaproveitamento econômico; e

VIII - a prevenção de alagamentos e de obstruções do sistema de drenagem de águas pluviais.

Art. 18 - Os operadores dos serviços de limpeza urbana sujeitos ao regime público são obrigados a assegurar sua continuidade, nos termos do estabelecido nesta lei.

Parágrafo único - Não configurará descontinuidade a suspensão ou o atraso, isolado ou circunstancial, do serviço, ditados por razões de força maior ou por eventos cuja ocorrência não seja de responsabilidade direta ou indireta do operador, nos termos da regulamentação expedida pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB.

Art. 19 - Para assegurar a continuidade dos serviços prestados em regime público, em caso de situação emergencial e excepcional comprometedora do funcionamento dos serviços, da segurança das pessoas, obras, equipamentos e outros bens, a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB poderá:

I - contratar a prestação dos serviços em regime de empreitada ou locação de serviços, nos termos da legislação aplicável;

II - expedir autorização para a prestação dos serviços, em caráter precário, nos termos da legislação aplicável;

III - cometer aos operadores em regime público a prestação dos serviços, na forma do artigo 20.

Art. 20 - Os operadores em regime público são obrigados a prestar, sempre que determinado pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, serviços de interesse geral ou social relacionados com sua atividade, recebendo por isso remuneração que deverá ser suficiente, no mínimo, para cobrir os custos da prestação dos serviços, conforme critérios definidos pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB.

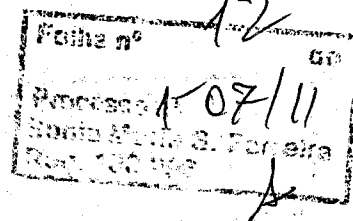
Art. 21 - Segundo sua natureza, os serviços de limpeza urbana prestados em regime público classificam-se em:

I - serviços divisíveis;

II - serviços indivisíveis essenciais; e

III - serviços indivisíveis complementares.

Art. 22 - Integram os serviços divisíveis as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de:



I - resíduos sólidos e materiais de varredura residenciais;

II - resíduos sólidos domiciliares não-residenciais, assim entendidos aqueles originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, com características de Classe 2, conforme NBR 10004 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, até 200 (duzentos) litros por dia;

III - resíduos inertes, caracterizados como Classe 3 pela norma técnica referida no inciso anterior, entre os quais entulhos, terra e sobras de materiais de construção que não excedam a 50 (cinquenta) quilogramas diários, devidamente acondicionados;

IV - resíduos sólidos dos serviços de saúde, conforme definidos nesta lei;

V - restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudanças e outros similares, em pedaços, até 200 (duzentos) litros;

VI - resíduos sólidos originados de feiras livres e mercados, desde que corretamente acondicionados;

VII - outros que vierem a ser definidos por regulamento pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB.

§ 1º - Os serviços divisíveis poderão ser executados pela Prefeitura, direta ou indiretamente, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou delegados aos particulares, em regime de concessão ou permissão.

§ 2º - Quando objeto de concessão, os serviços essenciais divisíveis serão prestados em conformidade com o disposto no Capítulo I do presente Título.

§ 3º - Quando objeto de permissão, os serviços essenciais divisíveis serão prestados em conformidade com o disposto no Capítulo II do presente Título.

Art. 23 - São serviços de limpeza urbana indivisíveis essenciais, entre outros:

I - a conservação e limpeza pública dos bens de uso comum do Município;

II - a varrição e asseio de vias, viadutos, elevados, praças, túneis, escadarias, passagens, vielas, abrigos, monumentos, sanitários e demais logradouros públicos;

III - a raspagem e a remoção da terra, areia, e quaisquer materiais carregados pelas águas pluviais para as ruas e logradouros públicos pavimentados;

IV - a capinação do leito das ruas, bem como o condicionamento e a coleta do produto resultante, assim como a irrigação das vias e logradouros públicos não-pavimentados, dentro da área urbana;

V - a limpeza e desobstrução de bueiros, bocas-de-lobo, poços de visita, galerias pluviais e correlatos;

VI - a remoção de animais mortos, de proprietários não-identificados, de vias e logradouros públicos;

VII - a limpeza de áreas públicas em aberto;

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 09/05/11 às 18h30
RF _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Dalton
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 10/5/11

[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 11/5/11 às 12h
POR *[Assinatura]*
SAÍDA: 16/05 às 15h *[Assinatura]*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 16/06/11 às 15h
POR *[Assinatura]*
SAÍDA: 17/06 às 12h *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue *m* juntado *1*, nesta data, *02*
documentos *1* e papel de informação,
rubricado *1* sob folha *1* nº *13015*
Em 28/10/11
a) *[Assinatura]*
Liliane Jun Ogura
RF: 11095



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR

PI0007-11

PAREC

16- 00656/2011

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 007/11.

Reg. 11.000	
Liliane Jun Ogura	
Processo	07 / 11
Folha nº	13 - do
Liliane Jun Ogura	
Reg. 11.000 Liliane	

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a averiguar e apurar eventual deficiência no desempenho das competências outorgadas coordenação de vigilância em saúde – COVISA, especificamente no que tange à comercialização e manipulação de produtos cosméticos, alimentícios, farmacêuticos, serviços de saúde e substâncias de interesse da saúde.

A proposta visa alterar a Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do sistema de limpeza urbana do Município de São Paulo, para o fim de prever que os resíduos sólidos e materiais de varredura residenciais sejam acondicionados em container individual fechado, fornecido pela concessionária, disposto defronte ao imóvel produtor do resíduo ou, quando impossível, em container coletivo, conforme regulamentação.

A propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

No que tange ao aspecto jurídico a proposta cuida de matéria referente a saneamento básico e saúde, sobre as quais compete ao Município legislar concorrentemente com a União, Estados e Distrito Federal, para suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 21, inciso XX; art. 24, inciso XII e art. 23, inciso II c.c art. 30, incisos I e II, da Constituição da República).

Neste prisma, foram elaboradas as diretrizes nacionais para o saneamento básico, através da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, diretrizes estas que devem ser seguidas por todos os entes da federação, o que inclui os municípios.

Assim, a citada lei institui em seu art. 2º, inciso III como princípio fundamental de prestação de serviços públicos de saneamento básico a limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente, definindo na alínea “c”, do inciso I, do art. 3º, o conceito de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos. *In verbis*:

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PI0007-11

Folha nº	- 14 -	da	17
Processo	07	/	11
Liliane Jun Ogura			
Reg. 11.035 <i>Liliane</i>			

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

Com efeito, o problema do lixo na Cidade de São Paulo é antigo e a falta de regulamentação nesta área, uniformizando o acondicionamento adequado do lixo para posterior retirada do mesmo, vem causando problemas ambientais e à saúde dos Municípios.

Desta forma, a proposta visa dar efetividade às diretrizes nacionais de saneamento básico.

No que diz respeito à saúde a proposta visa à proteção dos municípios em função “das doenças advindas da proliferação de ratos, especialmente a leptospirose, facilitada pela forma de disposição do lixo para recolhimento pelas concessionárias, o que propicia a estes roedores alimentação farta” (fls. 03)

Além disso, também ligada à saúde e ao meio ambiente do trabalho é a inadequação de condições de trabalho no que diz respeito à ergonomia (fls. 03).

Como ensina Hely Lopes Meirelles, « ao Município sobram poderes para editar normas de preservação da saúde pública, nos limites de seu território, uma vez que, como entidade estatal que é, está investido de suficiente poder de polícia inerente a toda Administração Pública, para a defesa da saúde e bem-estar dos municípios. Claro é que o Município não pode legislar e agir contra as normas gerais estabelecidas pela União e pelo Estado-membro ou além delas, mas pode supri-las na sua ausência, ou complementá-las em suas lacunas, em tudo que disser respeito à saúde pública local (CF, arts. 23, II, e art. 30, I, II e VII) » (in Direito Municipal Brasileiro, 6ª edição, Malheiros Editores, págs. 333 e 334).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PI0007-11

Folha nº	15	de	18
Processo	07	/	11
Ilustração	Jun Ogura		
Reg.	11.005		

Destaque-se ainda que o projeto também se refere à proteção do meio ambiente, que é uma das maiores preocupações da atualidade, em especial na Cidade de São Paulo que é considerada uma das mais poluídas do planeta, sendo que a questão do acondicionamento errôneo do lixo, assume especial relevo, ainda mais quando se tratam de substâncias que podem contaminar água, ar e o solo através das enchentes, encontrando respaldo, sob este ponto de vista, no art. 24, inciso VI c.c art. 30, incisos I e II e art. 23, inciso VI, da Constituição da República.

Resta claro, em vista do exposto, que o projeto de lei apresentado encontra-se apto à tramitação, tanto em seu aspecto formal quanto material, estando em perfeita harmonia com os dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Destaque-se, ainda, que estando o projeto em análise relacionado com a política municipal de meio ambiente é necessária a realização de duas audiências públicas, nos termos do art. 41, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28/06/2011

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01 / 07 / 2011

Pág. 157 Col. 02

Conferido

Michiles da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 01 / 07 / 2011

Michiles da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 12 / 07 / 19 às h

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <i>Toninho Paula</i> Relator Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Em 01/07/2011 Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.
--

Segue em anexo (s) neste data documento(s)
e papel de informação rubricado (s) sob folha
nº 16 e 18

Em 30 / 09 / 11

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

FL. Nº 16
Proc. nº 01-07-2011
Leonardo A. Pedrazzoli *lw*
RF:11.372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: PAULO FRANGE

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 28 de setembro de 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Lista de participantes não fornecida
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: PAULO FRANGE

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 28 de setembro de 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Lista de participantes não fornecida
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

FL. Nº 17

Proc. nº 01-07-2011

Leonardo A. Pedrazzoli

RF:11.372

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) – Com a presença dos Srs. Vereadores Juscelino Gadelha, Toninho Paiva, Paulo Frange, Tião Farias, daremos início à 22ª audiência pública do Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, hoje, 28 de setembro de 2011. Esta audiência pública está sendo transmitida pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo www.camara.sp.gov.br, Auditórios On-line.

Foram incluídos nesta audiência pública os projetos que passarei a fazer a leitura.

- É lido o seguinte (PL 07/11)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Há oradores inscritos? Não havendo oradores inscritos, está encerrada a apresentação do PL 07/11 em audiência pública.

Passemos ao PL 48/10, do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre aspectos da Política Municipal de Educação e de Valorização do Verde, especialmente por meio da arborização das escolas integrantes da rede pública municipal e da divulgação entre os estudantes da importância do plantio e da conservação de árvores, e dá outras providências.

Há oradores inscritos? Tem a palavra a Sra. Cristiane de França Ferreira, do gabinete do Vereador Abou Anni.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA – Sr. Presidente, nobres Vereadores, público presente, meu nome é Cristiane de França Ferreira e em nome do mandato do Vereador Abou Anni venho sustentar as razões do Projeto de Lei 48/10 que, em suma, estabelece diretrizes para a política educacional e valorização do verde e preservação do meio ambiente quando realizado de programas e arborização e educação ambiental contando algumas ações: estabelecendo que seria importante ao Poder Público priorizar a arborização sempre que possível das escolas integrantes da rede pública municipal e de suas imediações; difundir junto aos estudantes dessas escolas noções sobre a importância do plantio e conservação das árvores; envia esforços para realizar eventos nos dias nos quais toda a comunidade escolar poderá realizar o plantio de mudas sempre com o devido apoio técnico da Prefeitura; estimular os responsáveis pelas escolas a levarem seus alunos à caminhadas em grupos nos parques a fim de conhecer e apreciar a vegetação arbórea, enfim, promover eventos culturais sempre na semana do Dia da Árvore, entre outros pontos que estabelece diretrizes.

Nesse sentido estaremos contribuindo para a valorização do verde e meio ambiente e promovendo a educação ambiental pelo melhor método, ou seja, pela prática efetiva das nossas crianças.

Sem mais, agradeço pela palavra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Obrigado. Está encerrada a audiência pública do PL 48/10, do Vereador Abou Anni.

Passemos ao PL 27/11, do Vereador Paulo Frange, que torna obrigatório nos sepultamentos em urnas, realizados no Município de São Paulo, a prática de tratamento que visem reter o líquido da coliquação (necrochorume).

Não havendo inscritos, está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 69/10, do Vereador Alfredo Calvalcante, que estabelece norma geral para o estabelecimento de política de limpeza pública municipal, e dá outras providências.

Há algum inscrito? Não havendo, está encerrada a audiência pública desse projeto.

Passemos ao PL 92/11, do Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre a regulamentação da distribuição de folhetim com a finalidade de propaganda na cidade de São Paulo.

Há oradores inscritos? Não havendo, está encerrada a audiência pública desse projeto.

Passemos ao PL 104/10, do Vereador Goulart, que acrescenta inciso VII ao art. 2º da Lei 14.803, de 26 de junho de 2008, para estimular posturas adequadas no descarte de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, e dá outras providências.

Há oradores inscritos? Não havendo, está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 106/11, do Vereador Chico Macena, altera a Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, que dispõe sobre a criação do programa de inspeção e manutenção de veículos em uso e dá outras providências.

FL. Nº 18

Proc. nº 01-07-2011

Leonardo A. Pedrazzoli

RF:11.372

Não havendo inscritos, está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 112/01, do Vereador Wadih Mutran, define a responsabilidade por acidentes envolvendo veículos de carga, que transportam produtos perigosos de quaisquer natureza, e dá outras providências.

Há oradores inscritos? Não havendo, está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 116/11, do Vereador Ítalo Cardoso, acrescenta o inciso III do artigo 57, da Lei 14.887/2009, e institui o programa para a valorização de iniciativas ambientais e dá outras providências.

Há oradores inscritos? Não havendo, está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 169/10, do Vereador Donato, acrescenta parágrafos ao art. 1º, da Lei Municipal nº 11.501, de 11 de abril de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 11.986, de 16 de janeiro de 1996.

Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 270/10, do Vereador Francisco Chagas, cria o Programa Bairro Sustentável no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 282/11, do Vereador Aurélio Miguel, determina a priorização do uso de métodos construtivos e recursos ecológicos que especifica na construção dos Centros Educacionais Unificados no Município de São Paulo e dá outras providências.

Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 285/10, do Vereador Marcelo Aguiar, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de pavimentação ecológica ou permeável nas vias internas dos condomínios verticais e horizontais, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 352/09, do Vereador Alfredo Cavalcante, que dispõe sobre a criação de ponto de coleta seletiva de lixo na área externa das escolas municipais, e dá outras providências.

Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 485/10, do Vereador Chico Macena, incentiva a racionalização e economia no uso de água potável em instalação de reservatórios no sistema de captação de água pelos estabelecimentos do tipo "lava-rápido" e similares situados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 535/10, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, dispõe sobre a inclusão do tema "educação ambiental" na disciplina de ciências, na grade curricular da rede pública de ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 561/10, do Vereador Chico Macena, acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 14.488, de 19 de julho de 2007, que instituiu o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito - FMDT, para destinar recursos ao sistema cicloviário municipal, e dá outras providências.

Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 602/09, do Vereador Roberto Tripoli, acresce § 2º ao art. 5º, da Lei 11.733, de 27 de março de 1995, e dá outras providências. (inclui no programa de inspeção veicular a frota própria de veículos da administração direta e indireta, bem como de terceiros que prestam serviços a municipalidade.)

Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 624/09, do Vereador Goulart, altera o art. 7º da Lei 13.316, de 1º de fevereiro de 2002. (coleta, reutilização e destinação final de embalagens).

Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública.

Não havendo mais nenhum projeto em pauta, estão encerradas as audiências públicas dos referidos projetos.

Informo que às 13h haverá sessão ordinária da Comissão de Política Urbana.

Estão encerrados os trabalhos.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
n° 19.4.23

Em 21, 10, 11

Leonardo Amador Pedrazzoli
RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: PAULO FRANGE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 19 de outubro de 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Bom dia a todos. Na qualidade de Presidente interino da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 23ª audiência pública, do ano de 2011º. O Presidente da Comissão, nobre Vereador Paulo Frange, nos comunicou que chegará mais tarde. Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo portal da Câmara: www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara e Auditórios On-Line. Esta audiência é para discutir os projetos de lei, conforme publicada no Diário Oficial da Cidade nos dias 14 e 15, 18 e 19 de outubro.

Passemos a pauta.

Primeira audiência pública do PR 21/09, Vereador Alfredinho. Está aberta a palavra. (Pausa) Com a palavra o Engenheiro Eduardo.

O SR. EDUARDO – Acredito que a amplitude desse projeto de lei, de uma certa forma, inclusive outros projetos leis que andei observando aqui na pauta de hoje. Eles colocam como se a Câmara Municipal de São Paulo não tivesse funcionando adequadamente. Gostaria que me explicasse melhor esse tipo de atitude, esse tipo de projeto. Porque é um projeto que, praticamente, está sendo feito daquilo que é obrigação deles fazerem. Assim como vários outros projetos que vi aqui. Será que estamos tendo necessidade de criar projetos de lei para realmente funcionar adequadamente? É essa questão que gostaria de deixar para os nobres Vereadores. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o Sr. Ivanildo Pereira da Silva, assessor do nobre Vereador Alfredinho.

O SR. IVANILDO PEREIRA DA SILVA – Gostaria de agradecer algumas informações brevemente, sobre o projeto que nasceu do resultado de uma grande pesquisa feita por um grupo de universitários em conclusão de trabalho da Universidade de Santo Amaro. E aí, na ocasião, há dois anos atrás foi feita uma pesquisa muito grandiosa com os órgãos, com ONGs, ligado ao Meio Ambiente, com a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, da necessidade de trabalhar leis que tornassem mais amplo a participação da sociedade paulistana na coleta seletiva. Qual é a base do projeto? É que as escolas públicas já dispõe de espaço físico, em alguns casos, ociosos e recebe uma frequência muito grande, de sua clientela. O que foi estudado e ficou no entendimento, resultado grandioso do trabalho de pesquisa que foi feito é que se a Prefeitura do Município de São Paulo utilizar, dos espaços ociosos nas escolas públicas e construir ali um galpão sem muito requinte, e neste galpão dispor de contêineres separados por espécie: plásticos, alumínio, papelão, vidro, essa grande clientela que vai e vem nos três períodos para escola elas podem muito bem facilitar, agilizar a coleta do material seletivo das residências, isso porque diariamente, milhares de pais, ou a própria juventude caminha sozinha para a escola. Qual é o mote desse trabalho? É que a criança, ela é o principal agente multiplicador da coleta seletiva em casa. Ela recebe muita informação dentro da escola e também cobra dentro de casa o que ela vivenciou o que ouviu e o que recebeu de informação na escola. Utilizar a presença do estudante, da criança, do adolescente no vai e vem diário da escola em ter ali próximo a entrada da escola um galpão que não vai gerar o maior dos custos para os cofres públicos, onde a Prefeitura do Município de São Paulo ainda pode associar a esse trabalho de cooperativa de coleta seletiva. Porque uma vez que tenha espaço, a Prefeitura do Município de São Paulo, construa um galpão, uma sede, cadastre as cooperativas daquela região. Isso gera mão de obra, emprego, ocupação para a cooperativa de coleta, agrega mais valor de informação e de participação comunitária. Trás e faz com que as famílias e as crianças utilizando daquele intercâmbio escola/casa participe porque esse entendimento é tirado de que ainda que a Prefeitura do Município de São Paulo disponha de carros de material seletivo, não atende toda cidade.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não há mais inscritos para o projeto de resolução 21/09, de autoria do nobre Vereador Alfredinho. Passemos ao item seguinte.

PL 66/11, Vereador Quito Formiga e outros. Está aberta a palavra. (Pausa) Não havendo oradores inscritos damos por encerrada a audiência pública ao PL 66/11.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 21
Proc. nº 01-007-2011
 Leonardo A. Pedrazzoli 
 RF:11372

REUNIÃO: 12326 DATA: 19/10/2011 FL: 21 DE 5

- É lido o seguinte: (PL 229/10)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não há oradores inscritos; está encerrada a audiência pública do PL 229/10.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 283/10)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não há oradores inscritos; está encerrada a audiência pública do PL 283/10.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 287/11)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não há oradores inscritos; está encerrada a audiência pública do PL 287/11.

Damos por encerrada a primeira audiência pública. Passemos à segunda audiência pública.

Passemos ao item primeiro.

- É lido o seguinte: (PL 07/11)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não há oradores inscritos; está encerrada a audiência pública do PL 07/11.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 48/10)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra a Sra. Cristiane de França.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA – Sr. Presidente, público presente, eu Cristiane de França, em nome do mandato do Vereador Abou Anni, vou sustentar as razões do PL 48/10, que estabelece diretrizes para a política educacional e de valorização do verde e de preservação do meio ambiente quando da realização de programas de arborização e de educação ambiental, pontuando ações tais como: I – priorizar a arborização, sempre que possível, das escolas integrantes da Rede Pública Municipal e de suas imediações; II – difundir junto aos estudantes dessas escolas noções sobre a importância do plantio e da conservação de árvores; III – envidar esforços para realizar eventos em dias nos quais toda a comunidade escolar, especialmente os estudantes, poderão realizar o plantio de mudas de árvores doadas pela municipalidade, a quem caberá, também, fornecer o devido apoio técnico; IV – estimular os responsáveis pelas escolas a levarem seus alunos a realizar caminhadas, em grupo, nos parques mais próximos para conhecer e apreciar a vegetação arbórea, podendo solicitar, nessas ocasiões, que um servidor municipal especializado na área sirva de guia para aprofundar o interesse e ampliar as informações dos estudantes; V – promover eventos culturais na semana do dia 21 de setembro, 'Dia da Árvore', como concursos literários, abrangendo poesias, crônicas e contos, que tenha como tema a árvore".

Esses esforços são interessantes porque contribuirão com a valorização do verde e do meio ambiente e promoverão a educação ambiental pelo melhor método, ou seja, aquele que passa pela prática efetiva das nossas crianças.

Sem mais, era o que eu tinha a dizer. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradeço a participação da assessora do Vereador Abou Anni, Sra. Cristiane de França.

Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 48/2010.

A próxima matéria é o PL 27/2011, do Vereador Paulo Frange, que "torna obrigatório nos sepultamentos em urnas, realizados no Município de São Paulo, a prática de tratamento que visem reter o liquame da coligação (necrochorume)".

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 27/2011.

A próxima matéria é o PL 69/2010, do Vereador Alfredinho, que "estabelece norma geral para o estabelecimento de política de limpeza pública municipal e das outras providências".

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 69/2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 22
Proc. nº 01-007-2011
Leonardo A. Pedrazzoli 
RF:11372

REUNIÃO: 12326 DATA: 19/10/2011 FL: 22 DE 5

A próxima matéria é o PL 92/2011, do Vereador Aurélio Nomura, que “dispõe sobre a regulamentação da distribuição de folhetins com a finalidade de propaganda na Cidade de São Paulo”.

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 92/2011.

A próxima matéria é o PL 104/2010, do Vereador Goulart, que “acrescenta inciso VII ao art. 2º da Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008, para estimular posturas adequadas no descarte de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, e dá outras providências”.

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 104/2010.

A próxima matéria é o PL 106/2011, do Vereador Chico Macena, que “altera a Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, que dispõe sobre a criação do ‘Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso’ e dá outras providências”.

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 106/2011.

A próxima matéria é o PL 112/2001, do Vereador Wadih Mutran, que “define a responsabilidade por acidentes envolvendo veículo de carga, que transportam produtos perigosos de qualquer natureza, e dá outras providências”.

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 112/2001.

A próxima matéria é o PL 116/2011, do Vereador Ítalo Cardoso, que “acrescenta o inciso III do artigo 57 da Lei 14.887/2009 e institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Ambientais e dá outras providências”.

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 116/2011.

A próxima matéria é o PL 169/2010, do Vereador Donato, que “acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Municipal nº. 11.501 de 11 de abril de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 11.986 de 16 de janeiro de 1996”.

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 169/2010.

A próxima matéria é o PL 270/2010, do Vereador Francisco Chagas, que “cria o Programa Bairro Saudável no Município de São Paulo e dá outras providências”.

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 270/2010.

A próxima matéria é o PL 282/2011, do Vereador Aurélio Miguel, que “determina a priorização do uso de métodos construtivos e recursos ecológicos que especifica na construção dos Centros Educacionais Unificados – CEU’s no município de São Paulo, e dá outras providências”.

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 282/2011.

A próxima matéria é o PL 285/2010, do ex-Vereador Marcelo Aguiar, que “dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de pavimentação ecológica ou permeável nas vias internas dos condomínios verticais e horizontais, no Município de São Paulo e dá outras providências”.

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 285/2010.

A próxima matéria é o PL 352/2009, do Vereador Alfredinho, que “dispõe sobre a criação de Ponto de Coleta Seletiva de Lixo na área externa das Escolas Municipais, e dá outras providências”.

Em discussão. (Pausa) Inscrito, o assessor Ivanildo Pereira da Silva.

O SR. IVANILDO PEREIRA DA SILVA – Eu queria somente concluir o raciocínio que eu manifestava naquele momento. Houve uma mudança aqui na inscrição. Somente para concluir, a proposta do Vereador nasce da expectativa de envolver a comunidade paulistana, o máximo possível, na coleta seletiva, que é uma preocupação com o futuro, com o meio ambiente da

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULOSECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 23

Proc. nº 01-007-2011

Leonardo A. Pedrazzoli 

RF:11372

REUNIÃO: 12326

DATA: 19/10/2011

FL: 23 DE 5

Cidade. Portanto, gostaríamos de ver aprovado um projeto que suscite esse envolvimento crescente de toda a comunidade paulistana, começando pelas unidades escolares. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradeço a participação do assessor do Vereador Alfredinho, Sr. Ivanildo.

A próxima matéria é o PL 485/2010, do Vereador Chico Macena, que “

Incentiva a racionalização e economia no uso da água potável e instalação de reservatório no sistema de captação de água pelos estabelecimentos do tipo “Lava Rápido” e similares situados no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 485/2010.

A próxima matéria é o PL 535/2010, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que “dispõe sobre a inclusão do tema ‘Educação Ambiental’ na disciplina de Ciências, na grade curricular da Rede Pública de Ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências”.

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 535/2010.

A próxima matéria é o PL 561/2010, do Vereador Chico Macena, que “acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 14.488, de 19 de julho de 2007, que instituiu o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito – FMDT, para destinar recursos ao Sistema Cicloviário Municipal, e dá outras providências”.

Em discussão. (Pausa) Tem a palavra, o engenheiro Eduardo.

O SR. EDUARDO – Eu acompanhei esse projeto. Houve reunião para alteração, e tivemos, nesta Casa, um grande debate sobre o assunto. Penso que a preocupação maior sobre as ciclovias na cidade de São Paulo está na determinação dos trajetos, que não temos ainda definidos. Criar-se um fundo para uma coisa que ainda não tem definida, julgo que é, praticamente, adiantar uma situação ainda não colocada. Era isso. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) . Agradeço a participação constante, nesta Câmara Municipal, do engenheiro Eduardo.

A próxima matéria é o PL 602/2009, do Roberto Tripoli, que “acresce § 2º do art. 5º da Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, e dá outras providências” e inclui, no Programa de Inspeção Veicular, a frota própria de veículos da Administração Direta e Indireta, bem como dos terceiros que prestam serviços à Municipalidade.

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 602/2009.

A próxima matéria é o PL 624/2009, do Vereador Goulart, que “altera o art. 7º da Lei 13.316, de 1º de fevereiro de 2002. [Coleta, reutilização e destinação final de embalagens]”.

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 624/2009.

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente reunião, que se prestou à audiência pública dos projetos da pauta.

Pedido de Vistas ao Vereador / à Vereadora

CHICO MACHADO

deferido na reunião ordinária de: **09 / 11 / 11**

Obj: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.


Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Quantidade de cópias: 01, neste caso: documentos (1)
 e papel da informação recebida: sem folha (0)
 nº 24 em 09 / 05 / 12

Uliane Jun Ogura: 
 RF: 11.095 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00564/2012

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
007/11**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 007/11**, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar eventual deficiência no desempenho das competências outorgadas à Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA, previstas na Lei Municipal nº 13.725/04.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade e constitucionalidade** do projeto, por meio do Parecer 656/2011, com elaboração de Substitutivo.

O sistema de coleta de lixo atualmente adotado no Município consiste no recolhimento porta a porta de resíduos acondicionados em sacos plásticos, os quais são manualmente lançados pelos funcionários das empresas concessionárias nos caminhões coletores.

Embora a legislação determine que os resíduos devam ser colocados para retirada com antecedência de, no máximo, duas horas antes da passagem dos caminhões, nem sempre esta regra é obedecida. Por outro lado, esta forma de disposição de resíduos, geralmente nos passeios públicos, possibilita a violação dos sacos plásticos e propicia o surgimento de situações de insalubridade, além de facilitar a dispersão do lixo em casos de alagamentos, agravando ainda mais os transtornos gerados nessas ocasiões.

O projeto em pauta contém medidas que visam aprimorar a forma de acondicionamento e de coleta de resíduos domiciliares, por meio da adoção de contêineres e da coleta mecanizada, o que deverá acarretar benefícios ambientais para a cidade e condições mais adequadas de trabalho aos funcionários das empresas concessionárias, razão pela qual a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 08/05/12.


CARLOS NEDER

TIÃO FARIAS
Presidente


JUSCELINO GADELHA


CHICO MACENA
Assessor


PAULO FRANGE


TONINHO PAIVA
Relator

17 - RELCOM
17- 00489/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10 / 05 / 12

Pág. 92 Col. 01

Conferido [assinatura]

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

A Comissão de Administração
Pública

Em 10 / 05 / 12

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF. 11.372

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 10 / 05 / 12

João Carlos Dias
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / A Vereadora
DOMINGOS DISSEI

relatar
na Comissão de Administração Pública.

Em 30 / 5 / 2012

Presidência
O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Redistribuído ao Vereador GILSON BARRETO
Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 3 / 7 / 2012

Presidência

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 04 / 2013

Nome Inamar Alves de Sousa Junior

Secretário de Comissão

RF. RF - 101204

SGP-12

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 24 fls.

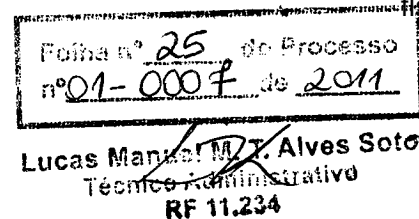
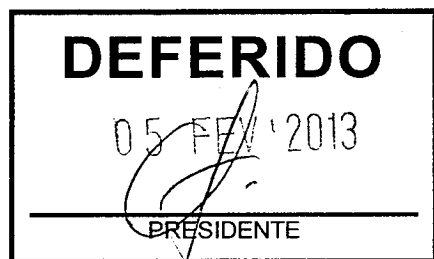
Arquivado em 07/01/2013

O Func.º Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentos rubricado(s) sob
nº 25 para de informação
sob nº 26 26 102 113

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00018/2013

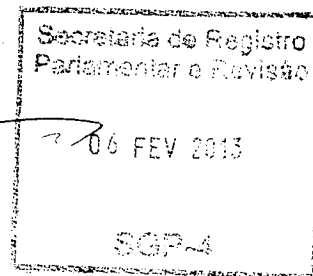
Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir, de autoria do Vereador Aurélio Miguel:

PDL 23 / 2.010	PL 824 / 2.007	PL 492 / 2.010	PL 548 / 2.011
PDL 24 / 2.010	PL 1 / 2.008	PL 1 / 2.011	PL 590 / 2.011
PDL 92 / 2.012	PL 2 / 2.008	PL 2 / 2.011	PL 593 / 2.011
PL 441 / 2.005	PL 7 / 2.008	PL 3 / 2.011	PL 260 / 2.012
PL 443 / 2.005	PL 50 / 2.008	PL 4 / 2.011	PL 261 / 2.012
PL 685 / 2.005	PL 155 / 2.008	PL 5 / 2.011	PL 365 / 2.012
PL 730 / 2.005	PL 489 / 2.008	PL 6 / 2.011	PL 375 / 2.012
PL 826 / 2.005	PL 490 / 2.008	PL 7 / 2.011	PL 453 / 2.012
PL 827 / 2.005	PL 627 / 2.008	PL 137 / 2.011	PL 463 / 2.012
PL 830 / 2.005	PL 681 / 2.009	PL 151 / 2.011	PL 478 / 2.012
PL 38 / 2.006	PL 713 / 2.009	PL 188 / 2.011	PL 479 / 2.012
PL 229 / 2.006	PL 221 / 2.010	PL 248 / 2.011	PL 484 / 2.012
PL 422 / 2.006	PL 236 / 2.010	PL 282 / 2.011	PL 490 / 2.012
PL 465 / 2.006	PL 360 / 2.010	PL 283 / 2.011	PLO 2 / 2.007
PL 206 / 2.007	PL 372 / 2.010	PL 396 / 2.011	PLO 1 / 2.008
PL 249 / 2.007	PL 400 / 2.010	PL 438 / 2.011	PLO 3 / 2.010
PL 355 / 2.007	PL 401 / 2.010	PL 492 / 2.011	PR 6 / 2.006
PL 477 / 2.007	PL 428 / 2.010	PL 511 / 2.011	PR 8 / 2.010
PL 815 / 2.007	PL 490 / 2.010	PL 531 / 2.011	

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013


Vereador Milton Leite
Líder do Bloco Partidário DEM/PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 01-000 F de 20 11 (a) _____

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0018/2013.

26/02/2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

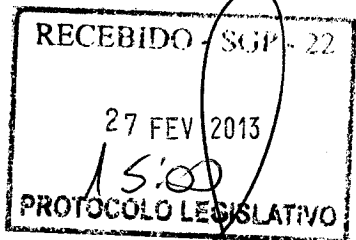
Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0018/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

26/02/13

[Signature]

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

À Comissão de: *Administração Pública*

28, 02, 2013

Belange Raimone dos Santos
Superadora de COP-22
RS 18.091